



Camara Municipal de Araucaria

Diretoria Administrativa
Divisao Administrativa



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo N.º / Ano: 000009/2020



0000000296939

Requerente: DIRETORIA GERAL

Interessado: DIRETORIA GERAL

Natureza do Assunto: SOLICITACAO DE CONCESSAO DE ADIANTAMENTO

Objeto: ABERTURA DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO (SERVICOS)
MEMORANDO 04/2020

Anexo(s): MEMORANDO Nº 04/2020

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MICHELE SCHMIDT DA SILVA PROVIN, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

Michele S.S. Provin

MICHELE SCHMIDT DA SILVA PROVIN



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Memorando nº 04/2020
Data: 13/01/2020

De: Diretoria Geral
Para: Presidência



Assunto: Abertura de Portaria de adiantamento (serviços)

Solicitamos que seja disponibilizado o valor de R\$ 3.000,00 reais a título de adiantamento / pronto pagamento, para fazer frente às despesas com 3.3.90.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros, em conformidade com a resolução nº 21/2008, a qual tenho conhecimento de todo teor.

Justificativa: O presente adiantamento se faz necessário para dar atendimento às despesas de pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao trâmite normal de compra, conforme previsão do art. 4º e incisos da Resolução 21/2008.

O referido adiantamento deve ser emitido em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, portadora do CPF nº 000.007.119-69, nomeado como Diretora Geral pela Portaria nº 37/2019, o valor deverá ser depositado no banco do Brasil: Agência: 1467-2 Conta corrente: 57407-4.

Prazo de aplicação 60 dias.

Ressalto ainda que tenho ciência de todas as regras contidas na legislação vigente correspondente a adiantamento / pronto pagamento, inclusive sobre prazo legal estabelecido para a prestação de contas sobre o valor solicitado, com a devolução de saldo respectivo, autorizando desde logo o desconto em folha de pagamento caso não faça a devolução de saldo ou dos valores glosados.

Atenciosamente,


ADRIANI AKEMI KOKUBO
DIRETORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Divisão Financeira e Contábil

Autorizamos a concessão do adiantamento solicitado. Segue à Divisão Financeira e Contábil para providências.

Araucária, 14 de janeiro de 2020.


AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

NA DIVISÃO FINANCEIRA/CONTÁBIL,

FAÇO A JUNTADA DO PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº 004/2020,
NOTA DE BLOQUEIO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPEJA (FLS. 05 à 08).
SEGUE PARA A PRESIDÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM 22/01/2020.

Thayler C. Batista

EM TEMPO, FAÇO A JUNTADA TAMBÉM DO BALANCETE DE
VERIFICAÇÃO DE JANEIRO ATÉ DEZEMBRO DE 2019 (FLS. 09).

EM 22/01/2020.

Thayler C. Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº. 004/2020

Ementa: Processo Administrativo nº. 09/2020. Concessão de suprimento de fundos (adiantamento) para utilização de prestação de serviços de terceiros por pessoa jurídica, caracterizados por serem de pronto pagamento e de não subordinarem-se ao processo normal de aplicação. Fundamento no art. 68 da Lei nº. 4.320/1964 e art. 4º. da Resolução nº. 21/2008.

1. DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Convém mencionar que mesmo os gastos realizados sob o regime de adiantamento (regime excepcional¹ de aplicação da despesa pública), devem ser precedidos de empenho em dotação própria². Portanto, a **mera existência de disponibilidade orçamentária e financeira** declarada neste parecer não substitui o legal **empenhamento da despesa**³, o qual **será processado em momento posterior** à declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, após vencidas todas as etapas previstas em regulamento próprio⁴.

Deste modo, este parecer atende tão somente aos requisitos anteriores à realização do empenho, tal como a prévia existência de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual⁵, em conformidade com as normas contidas na Carta da República⁶, Lei de Responsabilidade Fiscal⁷, Código Penal⁸ e Lei nº. 4.320/1964⁹. O

¹ Lei nº. 4.320/1964. Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (grifamos)

² Lei nº. 4.320/1964. Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (grifamos)

³ Lei nº. 4.320/1964. Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (grifamos)

⁴ Instrução Normativa Nº 16/2018, de 23/10/2018. Institui o Manual de Tramitação de Processos de Compras, Serviços e Solicitação de Cursos e Diárias. Resolução nº 21, de 30/04/2008. Institui o regime de adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento, conforme especifica. (grifamos)

⁵ Supremo Tribunal Federal. ADI-MC 4048-1/DF, j. 14.5.2008. Voto do. Min. Ayres Brito: "(...) no caso da lei orçamentária (...) no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição"(...). ADI 4.049-MC, DJe 08.05.2009. Rel. Min. Ayres Brito: "(...) Em se tratando de lei orçamentária, avulta um traço peculiar: abaixo da Constituição não há lei mais importante para a Administração Pública, porque o orçamento anual é o diploma legal que mais influencia no destino de toda a coletividade administrada, na medida em que fixa todas as despesas e prevê todas as receitas públicas para um determinado exercício financeiro. Donde se chamar a lei orçamentária de lei de meios. (...) Materialmente, porém, é a lei que mais se aproxima da Constituição na decisiva influência que projeta sobre toda a máquina estatal administrativa e, por isso mesmo, na qualidade de vida de toda a sociedade civil(...)". (grifamos)

⁶ CFRB. Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (...)(grifamos)

⁷ Lei Complementar nº. 101/2000. Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Art. 16. A criação, expansão ou
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

que o empenho opera, na realidade, é a dedução do crédito orçamentário disponível, regulamente consignado na Lei de Meios ou posteriormente adicionado pela via dos créditos adicionais.

Portanto, via de regra, **para cada empenho é extraído um documento denominado "nota de empenho"**, no qual são indicados o **nome do credor**, a representação e a **importância da despesa**, bem como a **dedução desta do saldo da dotação**, conforme o art. 61 da Lei nº. 4.320/1964.

Por derradeiro, alertamos que, **independentemente do objeto do gasto**, segundo o art. 60 da retrocitada lei, **é vedada a sua realização sem o devido empenho prévio**, ou seja, a **entrega do bem ou numerário ou a prestação de serviços** deverá ser realizada somente **após a emissão da correspondente nota de empenho**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Consoante a informação disponível no memorando nº. 4/2020 (fls. 3), informamos que a entrega do numerário far-se-á conforme a classificação constante nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação	Código	Descrição
Órgão	01	Câmara Municipal de Araucária
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Programa Municipal de Ação Legislativa
Ação (Projeto/Atividade)	2.002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	(19) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Desdobramento/detalh.	3.3.90.39.96.00	Outros serviços de terceiros - PJ - pagamento antecipado

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para a despesa classificada segundo o critério descrito no item anterior, a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.577 de 20/12/2019) consigna dotação suficiente para a

aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...) § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifamos)

⁸ *Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Capítulo IV. Dos crimes contra as finanças públicas. Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000). Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (grifamos)*

⁹ *Lei nº. 4.320/1964. Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (...) (grifamos)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



cobertura da concessão pretendida, conforme memorando nº. 4/2020 (fls. 3) e autorização pela Presidência (fls. 4), conforme se demonstra a seguir:

Red. Desp.	Funcional Programática	Disponibilidade anterior à reserva	Reserva realizada	Disponibilidade após à reserva
19	01.01.01.031.0001.2.002.3.3.90.30	R\$ 995.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 992.200,00


Assim sendo, informamos que para as dotações orçamentárias acima indicadas, **há adequação orçamentária e financeira** com a Lei nº 3.577¹⁰, de 20 de dezembro de 2019 (LOA); **compatibilidade** com as Leis nº 3.152/2017¹¹ de 13 de setembro de 2017 (PPA) e nº. 3.527¹², de 7 de outubro de 2019 (LDO), nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. DO SERVIDOR EM ALCANCE OU RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTOS

Em relação à conformidade com o art. 69 da Lei 4.320/1964¹³ e arts. 8º e 9º da Resolução nº. 21/2008¹⁴, informamos que **não há em nossos registros de controle contábil** pendências quanto a concessão de adiantamentos à servidora **Adriani Akemi Kokubo Antonio**, conforme relatório anexo.

Araucária, 22 de janeiro de 2020


Otoniel de Souza Rocha
Coordenador Financeiro


Osvaldo José Karas
Diretor Financeiro

¹⁰ LOA 2020. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

¹¹ PPA 2018/2021: Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021.

¹² LDO 2020: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

¹³ Lei nº. 4.320/1964. Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁴ Resolução nº 21, de 30/04/2008. Art. 8º - Não se fará novo adiantamento: I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II - a quem deixar de atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificação para regularizar prestação de contas. Art. 9º - Não se fará adiantamento: I - para despesa já realizada; II - a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Exercício de 2020

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 3/2020

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04

Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 000019




Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	22/01/2020		995.200,00	3.000,00	992.200,00

PARECER 004_20_Proc 9_2020 suprimimento_fundos_servicos

Araucária, 22/01/2020


Otoniel de Souza Rocha
Coordenador

Emissor - Div. Financeira e Contábil


OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA



Declaro, com base nas informações prestadas pela Diretoria Financeira, que a despesa objeto do Processo Administrativo nº. 9/2020 tem **previsão orçamentária** na Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 3.577/2019), **compatibilidade** com a Lei do Plano Plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 3.527/2019), em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Araucária, 22 de janeiro de 2020


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2019

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
7.9.7.1.1.99			OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	27.708,00	27.708,00	0,00
7.9.7.1.1.99.01			OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	15.300,00	15.300,00	0,00
7.9.7.1.1.99.01.00.00.00.00.00.000009 (51424)	C		Adriani Akemi Kokubo Antonio	0,00	15.300,00	15.300,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02			DIÁRIAS CONCEDIDAS À SERVIDORES	0,00	12.408,00	12.408,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000002 (48787)	C		Desiree Mara Petruy	0,00	355,00	355,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000006 (48791)	C		João Ednilson Penter	0,00	972,00	972,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000007 (48801)	C		Fabio Alceu Fernandes	0,00	220,00	220,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000008 (48803)	C		Pierre da Cruz Silveira	0,00	1.817,00	1.817,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000009 (48831)	C		OTONIEL DE SOUZA ROCHA	0,00	862,00	862,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000012 (50208)	C		LUCIVANDA CAMARGO	0,00	220,00	220,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000013 (50209)	C		THAÍS FACHINETTO DE LUCCA	0,00	1.268,00	1.268,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000016 (50655)	C		MARGARETH DE FÁTIMA CARLOS	0,00	1.513,00	1.513,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000017 (50656)	C		BRUNA FERNANDA DA SILVA	0,00	1.293,00	1.293,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000018 (50664)	C		SAMUEL CRACCO	0,00	862,00	862,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000020 (51429)	C		GELSON LUIZ MEZZOMO	0,00	1.293,00	1.293,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000021 (51430)	C		CÍCERO RICARDO CORDEIRO	0,00	1.293,00	1.293,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000022 (51688)	C		VAGNER RODRIGUES	0,00	220,00	220,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000023 (51753)	C		Luci Lucia Wrubel Cantador	0,00	110,00	110,00	0,00
7.9.7.1.1.99.02.00.00.00.00.00.000024 (51754)	C		Nathalia Novak Drus	0,00	110,00	110,00	0,00
TOTAL:				0,00	27.708,00	27.708,00	0,00

Araucária, 22/01/2020

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Contador responsável - P. N° 382/2017

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018

Arquivo Encerrado
Camara Municipal



No Divisão Financeira e Contábil,
Segue para manifestação da
Unidade de Controle Interno.

Em 23/01/2020

Claudecir Wierzbicki

Claudecir Wierzbicki
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Processo Administrativo nº 09/2020

De: Controle Interno

Para: D.A.

Assunto: Adiantamento (serviços)

Parecer nº 02/2020

Em atendimento ao Memorando nº 04/2020, solicitando adiantamento no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para fazer frente as despesas com Serviços de Terceiros (3.3.90.39.96.00), entendemos que tal solicitação atende ao disposto nos art. 4º e 7º da Resolução 21/2008 tendo em vista tratarem-se de despesas urgentes e de pronto pagamento, logo não podem ser estimadas com antecedência.

Ressalvamos ainda que:

- 1 – A prestação de contas deverá ocorrer dentro do período de aplicação, estabelecido nos artigos 10 e 25 da Resolução nº 21 de 30 de abril de 2008.
- 2 – Atente-se que os pagamentos realizados através do Processo de Adiantamento deverão ser somente àqueles previstos na Resolução nº 21/2008, de pequena monta e urgentes, sendo que os demais deverão subordinar-se ao trâmite normal de compras.
- 5 – O solicitante deve atentar-se à exigência de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, para o dispêndio dos valores.
- 6 – Findo o prazo estipulado, o solicitante deverá fechar a prestação de contas e retornar o processo a esta Controladoria.

Pelo exposto encaminhamos o presente processo à Divisão Administrativa para sequência nos trâmites.

Araucária, 27 de janeiro de 2020.

João Edenilson Penter
CONTROLADOR INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



PORTARIA Nº 39/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com o Processo Administrativo 09/2020,

RESOLVE:

I - **Autorizar** o empenho em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber:

3.3.90.39.96.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pagamento antecipado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - **Determinar** que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008.

**Publique-se,
Anote-se e
Cumpra-se.**

Araucária, 28 de janeiro de 2020.


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA



Portaria nº 39/2020

Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber

Clique aqui para visualizar o ato: P 39.2020 - ADIANTAMENTO SERVIÇO ADRIANI.pdf
(<https://araucaria.atende.net/atende.php?>

rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 30/01/2020. Edição 516/2020





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, POR ESTAR(EM) EM LUGAR IGNORADO, fica(m) notificado(s) os abaixo relacionados, de que estamos, na qualidade de Agente Fiduciário designado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na forma da Lei (Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e regulamentação complementar), a promover a execução extrajudicial da hipoteca que onera os imóveis em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, a seguir descritos. Fica(m) cientificado(s), outrossim, de que têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste (31/01/2020) para, querendo, purgar(em) o débito e evitar a execução, o que poderá ser feito na Agência da Caixa Econômica Federal onde foi assinado o contrato. Qualquer informação poderá ser obtida através dos telefones (041) 99727-9640 / (051) 3205-6380, diariamente, exceto sábados e domingos, no expediente das 9:00 horas às 18:00 horas.

Kennedy de Lima Teles Paulino, brasileiro, viúvo, músico, C/IRG nº 5943329-6/PR, CPF nº 859.648.919-34. Rua Natal, nº 828, Curitiba/PR. Valor do débito em atraso para purga de mora R\$ 3.490,93. O valor será atualizado na época do pagamento. SED 734/2019.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Publicações no Jornal Bem Paraná dias 31/01/2020, 03/02/2020, 04/02/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DAS PORTARIAS Nº 38 E 39/2020 A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com os Processos Administrativos 10 e 09/2020, respectivamente. RESOLVE: I - Autorizar os empenhos em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser depositados no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber: 3.3.90.30.96.00 - Material de Consumo - Pagamento antecipado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3.3.90.39.96.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pagamento antecipado de R\$ 3.000,00 (três mil reais). II - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas das Portarias, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008. Publique-se, Anote-se e Cumpra-se. Araucária, 28 de janeiro de 2020. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar- PRESIDENTE. A Integra das Portarias encontram-se disponíveis no site: araucaria.atende.net

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SERGIO REINALDO PEREIRA LEGAL Nos termos do artigo 7º do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PARANÁ - CMA/PR, cuja cópia está a disposição nesta Instituição, tem a presente a finalidade de notificar Sergio Reinaldo Pereira Legal, brasileiro, divorciado, assistente comercial pleno, C/IRG nº 4.264.126-5, GESP/PR, CPF nº 752.423.709-04, acerca do protocolo de Solicitação de Instauração de Arbitragem nº 375/2019 referente ao Contrato de Locação de Imóvel Residencial celebrado com Espólio de Myron Dubowski Assim, nos termos do referido regulamento, fica V. Sª notificado acerca da escolha do árbitro que conduzirá e julgará a referida demanda arbitral, cujo nome poderá ser verificado na CMA-PR/Fica V. Sª citado a comparecer na sede da CMA/PR, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 96, 5º Andar, Salas 51 e 52, Centro, Curitiba/PR, no dia 10/02/2020, às 13:40 horas, ocasião na qual será realizada a 1ª Audiência de Conciliação. Em caso de não comparecimento, no dia e hora marcados, fica V. Sª citado a apresentar sua defesa quanto aos pedidos e demais alegações apresentadas pelo demandante, com a indicação das provas que pretende produzir, até o dia 20/02/2020, conforme artigo 10 do Regulamento de Arbitragem da CMA-PR. Ressaltamos que serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes e da ampla defesa. Entretanto, informamos que a sua revelia não impedirá que seja proferida Sentença Arbitral. Esclarecemos, ainda, que as partes poderão postular por advogado, escolhida sempre a faculdade de designar quem as represente, mediante Procuração, ou assista no Procedimento Arbitral. Curitiba, 30/01/2020 Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná - CMA/PR.

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001/2020 Fica retificado o item 2.4.1 do edital somente nas "alíneas" como segue: Onde lê-se: e) comprovação do profissional de nível superior, detentor ... Leia-se: g) comprovação do profissional de nível superior, detentor ... Onde lê-se: e.1, e.2, e.3, leia-se: f.1, f.2, f.3 Onde lê-se: e.4, e.4.1, e.4.2, leia-se: f.4, f.4.1, f.4.2. Fica retificada a data da visita técnica para: Dia 03/03/2020 às 9:30 horas. Permanece inalterada a data de abertura da licitação. Campo Largo, 30 de janeiro de 2020 Luciano Érico da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WWW.BEMPARANA.COM.BR

NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES NO PLANO DE SAÚDE DA CLINIPAM

A CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MEDICAL LTDA CNPJ/MF nº 76.822.612/0001-17, com estabelecimento na Rua XV de Novembro, nº 597, 2º andar, Centro, Curitiba, Paraná, vem notificá-los acerca da INADIMPLÊNCIA IDENTIFICADA NOS PLANOS DE SAÚDE ABAIXO ELENCADOS. De acordo com o art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, a inadimplência das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, verificada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, implicará na sua rescisão. Por essa razão, solicitamos que a regularização do pagamento seja feita, impreterivelmente, até a data máxima estipulada abaixo, podendo o ser através de boleto bancário atualizado e/ou cartão de débito ou crédito, bandeiras Visa ou MasterCard. Entre em contato conosco pelo tel. 041*3021-3001, opção 05.

Table with columns: Identificação do consumidor, Nome do plano de saúde contratado, Competências em aberto/quantidade de dias de atraso, Data máxima para pagamento, Valor do débito atualizado com juros e multas até a data da publicação, Quantidade de dias de atraso acumulados nos últimos 12 meses. Includes sections for Vencimento 13/12/2019, Vencimento 14/12/2019, and Pessoa Jurídica.

NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES NO PLANO DE SAÚDE ODONTOPAM

A ODONTOPAM ASSIST.MED E ODONT INTEGRADA LTDA CNPJ/MF nº 79.447.603/0001-96, com estabelecimento na Rua XV de Novembro, nº 362, 4º andar, Centro, Curitiba, Paraná, vem notificá-los acerca da INADIMPLÊNCIA IDENTIFICADA NOS PLANOS ODONTOLÓGICOS ABAIXO ELENCADOS. De acordo com o art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, a inadimplência das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, verificada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, implicará na sua rescisão. Por essa razão, solicitamos que a regularização do pagamento seja feita, impreterivelmente, até a data máxima estipulada abaixo, podendo o ser através de boleto bancário atualizado e/ou cartão de débito ou crédito, bandeiras Visa ou MasterCard. Entre em contato conosco pelo tel. 041*3021-3001, opção 05.

Table with columns: Identificação do consumidor, Nome do plano de saúde contratado, Competências em aberto/quantidade de dias de atraso, Data máxima para pagamento, Valor do débito atualizado com juros e multas até a data da publicação, Quantidade de dias de atraso acumulados nos últimos 12 meses.

DESPACHO

**Na Divisão Administrativa,
Processo Administrativo nº 09/2020**

**Assunto: ADIANTAMENTO ADRIANI AKEMI KOKUBO ANTONIO
(SERVIÇOS).**

Encaminhamos os autos à Divisão Financeira e Contábil para pagamento.

Em 31 de janeiro de 2020.


Thaís Fachineto de Lucca
Assistente Administrativo

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação



Data: 31/01/2020
Nº da Liquidação: 73/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04
Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.39.96.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - PAGAM. ANTEC.
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000019
Nº Docto. Fiscal: 39
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

Número do empenho :	56/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	3.000,00	Valor da liquidação:	3.000,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	3.000,00	Total (B):	3.000,00
		Saldo (A - B):	0,00

Por: **1199** **Adriani Akemi Kokubo Antonio**
Endereço: Cidade: Araucária
C.P.F.: 000-007-119/69 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PR

Especificação: 1

Valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 39/2020 de 28/01/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 516/20 de 30/01/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 31/01/20 edição 11.334

Fonte de recursos: Ordinário Total geral : 3.000,00

Liquidação:
Fica liquidada a importância de 3.000,00 (três mil reais)

Fundamento legal : Data :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número : Data :
Contrato : Data :

Emissor - Div. Financeira e Contábil

Antonio C. R. de Liz
Assistente Administrativo

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. Nº 186/2018

OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Contador responsável - P. Nº 382/2017